

## Controle social em tempos de acirramento do neoliberalismo no período de 2020-2023



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-001>

### Marilene de Figueiredo Alves

Mestranda do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2952786064002232>  
E-mail: [figueiredomarilene334@gmail.com](mailto:figueiredomarilene334@gmail.com)

### Janice Gusmão Ferreira de Andrade

Professora do Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7114956764236876>  
E-mail: [janice.andrade@emescam.br](mailto:janice.andrade@emescam.br)

### RESUMO

O presente trabalho objetiva-se analisar o controle social em um contexto de acirramento do neoliberalismo durante o período de 2020 a 2023. O ultraneoliberalismo, caracterizado por políticas de liberalização econômica, privatização e redução da intervenção estatal, impacta significativamente a dinâmica de participação cidadã e fiscalização das políticas públicas. Durante esse período, observa-se uma intensificação das políticas neoliberais em muitos países, o que levanta questões sobre como

essa abordagem afetou a capacidade da sociedade civil de influenciar as decisões políticas e proteger o interesse público. O estudo explora as implicações do ultraneoliberalismo para o controle social, incluindo a diminuição dos investimentos públicos em áreas como saúde e educação, o que aumenta a dependência da sociedade civil na complementação desses serviços e na busca por transparência e prestação de contas. O método de revisão de literatura empregado consistiu em uma análise sistemática de estudos acadêmicos e relatórios governamentais que abordam o ultraneoliberalismo, o controle social e suas interações. Foram considerados aspectos históricos, políticos e sociais para uma compreensão holística das dinâmicas em questão. Os resultados destacam a influência do ultraneoliberalismo na reconfiguração da participação cidadã, refletida na redução do papel regulador do Estado e na crescente dependência da sociedade civil para suprir lacunas nos serviços públicos. O recrudescimento do neoliberalismo também foi associado à desigualdade econômica e à fragilização de instituições de controle.

**Palavras-chave:** Controle Social, Democracia, Ultraneoliberalismo, Participação.

## 1 INTRODUÇÃO

Os princípios ultraneoliberais vêm erodindo o sistema de proteção social e ampliando as desigualdades por meio da minimização da intervenção estatal na economia. O impacto dos ditames neoliberais parece intensificar neste início de século e suas expressões ganham maior visibilidade nos anos da pandemia da Covid-19.

A Covid 19 trata-se de uma inflamação respiratória causada pelo vírus Sars-Cov-2, com alto poder de transmissibilidade e letalidade que foi identificado em dezembro de 2019 na China e que rapidamente se espalhou para todo o mundo (PAHO, 2023). Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS, reconheceu que se tratava de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, reconhecendo, assim, uma pandemia. De 23 de março a 27 de abril se



registrou cerca de 545.638 e mais de 22 mil óbitos em todo o mundo. Todos os esforços entre os países para conter a crise sanitária que rapidamente se instalou exigiu transformações repentinas e severas que, podemos dizer, afetaram todas as dimensões da vida.

Neste estudo nos interessa analisar como se deu a gestão das intervenções do Estado tendo em vista a garantia da participação, da gestão democrática e do controle social. Embora o vírus tenha sido o mesmo para todos, o que se observa é que ele foi experienciado de diversas formas e que as sequelas das forças produtivas capitalista e o foco das desigualdades não reduziu, mas o seu contrário.

Além disso, à medida que a pandemia expôs as fragilidades das estruturas sociais e econômicas, é fundamental investigar como as vozes da sociedade civil, movimentos sociais e organizações, como os conselhos de saúde, se mobilizaram para enfrentar os desafios emergentes, defendendo direitos e contribuindo para a promoção da justiça social e da igualdade.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, realizada por meio da consulta de artigos científicos disponíveis em revistas, Anais de simpósios, Congressos, Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Scientific Electronic Library Online (SciELO).

Os descritores utilizados englobaram termos como controle social, conselhos municipais de saúde, Covid-19 e participação democrática. Adicionalmente, Leis, Portarias e Normas foram acessadas por meio de consultas aos websites do Ministério da Saúde. Na subsequente fase, foi conduzida uma análise abrangente do tópico, envolvendo dissertações, teses, capítulos de livros e obras literárias.

Foi feita uma análise crítica das teorias do neoliberalismo e do controle social, identificando suas raízes históricas, princípios, críticas e impactos sociais. As informações obtidas serão organizadas em categorias temáticas para facilitar a síntese e a comparação, permitindo a construção de uma estrutura teórica sólida.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3.1 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

A democracia é caracterizada pela existência de três princípios fundamentais: o princípio da liberdade, o princípio da igualdade e o princípio da maioria. O princípio da liberdade implica o respeito aos direitos individuais e às liberdades fundamentais dos cidadãos, garantindo a proteção contra a opressão e a tirania. O princípio da igualdade refere-se à igual consideração e tratamento de todos os cidadãos perante a lei, independentemente de suas diferenças sociais, econômicas ou culturais. Já o



princípio da maioria estabelece que as decisões políticas devem ser tomadas por meio do voto da maioria, respeitando-se as opiniões e os interesses das minorias (Pinheiro e Dias, 2022).

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 é o principal documento que consagra e define o Estado Democrático de Direito. Ela estabelece os princípios e os valores que regem a sociedade brasileira, garantindo direitos e liberdades individuais, além de estabelecer limites claros para o poder estatal. Entre os princípios fundamentais estão a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a prevalência dos direitos humanos (Sparapani, 2019).

No âmbito da gestão democrática, Souza Filho e Gurgel (2018) ressaltam a importância de um processo decisório inclusivo e participativo. Argumentam que a gestão deve ser permeada por diálogo constante entre os diversos atores envolvidos, garantindo a representatividade das diferentes perspectivas e interesses. Essa abordagem assegura que as políticas e ações não sejam impostas de cima para baixo, mas sim construídas coletivamente, resultando em soluções mais alinhadas com as necessidades da comunidade.

Ademais, no Estado democrático de direito, a participação cidadã é valorizada e incentivada. Os cidadãos têm o direito de participar ativamente na vida política, seja por meio do voto em eleições livres e periódicas, seja por meio do engajamento em movimentos sociais, associações e grupos de interesse. A participação cidadã contribui para a legitimidade das decisões políticas, promove a representatividade e possibilita a expressão dos interesses e demandas da sociedade. Explana Santiago (2019, p. 2) “a defesa da democracia, em sua dimensão de participação, representativa e pluralista, compõe o segundo eixo que sustenta o Estado Democrático”.

Pontuando a relação entre o Estado democrático de direito e participação social é importante destacar que ela é valorizada como uma forma legítima de expressão dos interesses e demandas da sociedade. Segundo Cotta, Cazale Rodrigues (2010, p. 420) “o controle social conquistado pela sociedade civil deve ser entendido como instrumento e expressão da democracia”. Ela envolve a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política, seja por meio do voto em eleições, da participação em consultas públicas, da manifestação em protestos e movimentos sociais, ou do engajamento em organizações da sociedade civil, como exemplo os conselhos nas três esferas governamentais.

A participação social legitima um Estado democrático e contribui para a intervenção do mesmo junto as demandas sociais, pois permite que diferentes perspectivas e vozes sejam ouvidas. Ela promove a representatividade e a diversidade, assegurando que os interesses de grupos minoritários e marginalizados sejam considerados. Dessa forma, a participação social ajuda a evitar a concentração excessiva de poder e a favorecer uma distribuição mais equitativa dos recursos e oportunidades. Os mecanismos de participação social permitem que a sociedade monitore as ações do Estado, exija



transparência nas políticas públicas e sobre responsabilidades quando necessário (Santos e Guimarães, 2020).

A participação social também desempenha um papel importante na formulação e implementação de políticas públicas. Ao envolver os cidadãos no processo de elaboração das políticas, é possível obter informações relevantes sobre as reais necessidades da população, as experiências vivenciadas e as soluções que melhor se adequam às demandas sociais. A participação social contribui para a eficácia e a legitimidade das políticas públicas, tornando-as mais adequadas e contextualizadas. Aduzem Gomes e Orfão (2021, p. 1200) com veemência que a referida participação, “apesar de ser prevista legalmente, não constitui, necessariamente, a garantia de sua efetividade nas instâncias colegiadas, pois se infere que muitos desses espaços institucionalizados não estejam alcançando um efetivo controle social”.

No entanto, é importante ressaltar que a participação social deve ser inclusiva e acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua origem, condição social, gênero ou qualquer outra característica pessoal. No Brasil, findado a era de um governo autoritário e ditador, o período redemocratização do Estado brasileiro, consolidado na Constituição Federal de 1988, vem garantindo a participação social e o controle social das ações do Estado. O Estado democrático de direito tem a responsabilidade de criar condições favoráveis para que a participação social ocorra de forma ampla e igualitária, superando barreiras sociais, econômicas e culturais (Gohn, 2019).

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELOS CONSELHOS

A construção e manutenção de um Estado Democrático de Direito são fundamentais para o pleno funcionamento de uma sociedade justa e equitativa. Este modelo de Estado não apenas estabelece leis e normas, mas também garante a participação ativa dos cidadãos na elaboração, execução e controle das políticas públicas. Nesse contexto, a participação e o controle social emergem como elementos-chave para a efetivação da democracia, permitindo que os cidadãos exerçam influência sobre as decisões políticas e fiscalizem as ações do Estado (Oliveira e Nascimento, 2020).

O controle social refere-se ao conjunto de mecanismos e processos pelos quais a sociedade civil participa na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas sociais públicas, visando garantir a transparência, a *accountability* e a efetividade dessas políticas (Santos e Guimarães, 2020).

Alguns canais estão previstos para garantir a participação social, dentre eles destaca-se o Conselho Nacional de Saúde (CNS), criado pela Lei nº 8.080/1990 (Lei de criação do Sistema Único de Saúde - SUS), e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).



Os conselhos desempenham um papel essencial no controle social das políticas públicas, principalmente na saúde, eles acompanham a execução de programas e projetos, monitoram o cumprimento de metas e fiscalizam a aplicação dos recursos públicos (Silva e Souza, 2019). Isso contribui para a transparência, a eficiência e a efetividade das ações governamentais, evitando práticas de corrupção e negligência. Ademais, os conselhos têm a função de contribuir na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Eles são espaços de debate, análise e construção coletiva de propostas, levando em consideração a diversidade de perspectivas e necessidades da sociedade. Os conselhos monitoram a execução das políticas sociais públicas, verificando se estão sendo efetivas e se estão alcançando os resultados esperados (Machado e Krüger, 2019).

Os conselhos são ferramentas que atuam para possibilitar a participação direta da sociedade na definição de políticas sociais públicas e na fiscalização das ações governamentais, uma vez que permitem que os cidadãos tenham voz ativa na discussão de temas relevantes para a comunidade e possam influenciar nas decisões tomadas pelos órgãos governamentais. Os conselhos são compostos por representantes da sociedade civil, eleitos ou indicados, que atuam em nome de grupos, comunidades ou categorias específicas. Dessa forma, eles garantem a diversidade de vozes e interesses, possibilitando a representatividade de diferentes segmentos da sociedade nas discussões e deliberações (Rodrigues *et al.*, 2019).

Os conselhos promovem o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, permitindo que as demandas e as experiências da população sejam levadas em consideração na tomada de decisões. Eles proporcionam um espaço de interação, negociação e construção conjunta, buscando a construção de consensos e soluções que atendam ao interesse coletivo (Gohn, 2019). Por outro lado, a deliberação e negociação dos conselhos, bem como a convocação de reuniões, estão sujeitas a condicionantes impostas pelo interesse governamental, dificultando a reunião, criação e manutenção dos mesmos, por estarem financeira e administrativamente em desacordo com as vontades do poder executivo (Silva e Souza, 2019).

No âmbito da Política de saúde, a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196 diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). Nesse contexto, em 1990 instituiu-se a Lei Federal 8.142/90 que estabelece e define os Conselhos de Saúde por meio da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) dando enfoque nas transferências de recursos financeiros na área da saúde (Brasil, 1990).

A Constituição Federal destinou uma parte de seu texto para disciplinar a assistência social, o qual positivou a necessidade de uma “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Brasil, 1988).



Uma dessas organizações representativas são os conselhos destinados a discutir ações de assistência e Serviço Social.

Segundo CFESS (2011), os conselhos são mecanismos relevantes para a concretização da democracia por intermédio do controle e participação social, eles existem nas esferas federais, estaduais e municipais e desempenham um papel fundamental na promoção da participação cidadã, na formulação de políticas públicas e na garantia da democracia. Caracterizados como espaços de diálogo e deliberação que envolvem a sociedade civil e o poder público na tomada de decisões e na implementação de ações que afetam diretamente a vida das pessoas.

O autor Souza Filho e Gurgel (2011) afirmam que através da articulação com os sujeitos envolvidos e da análise profunda das estruturas sociais, é possível compreender como as desigualdades se perpetuam e, a partir disso, desenvolver estratégias de intervenção eficazes como propostas concretas dessa intersecção entre gestão democrática e serviço social. O autor sugere que os profissionais da área devem atuar como facilitadores do processo democrático, capacitando os usuários dos serviços a exercerem sua voz e influência. Isso demanda a promoção de espaços de participação, a disseminação de informações e a formação de redes de colaboração.

### 3.3 EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DO CONTROLE SOCIAL NO PERÍODO NEOLIBERAL DE 2020-2023

Nos anos de 2020-2023 o mundo foi acometido pela pandemia da Covid-19 e isso trouxe uma série de mudanças significativas no comportamento da sociedade. A doença provocada pelo vírus sars-covi-2 com um alto poder de contágio e letalidade (Opas, 2023), obrigou a todos ao isolamento<sup>1</sup> para se proteger. A necessidade do isolamento social restringiu a participação social e o controle das ações do estado.

Embora o controle social esteja previsto na Constituição Federal de 1988, muitos são os desafios para sua efetividade e o cenário de pandemia só o ampliou. Alguns desses desafios incluem a existência de desigualdades socioeconômicas significativas que podem dificultar a participação igualitária no controle social. Aqueles que enfrentam condições de vulnerabilidade socioeconômica podem ter menos acesso a recursos, informações e oportunidades de engajamento, o que limita sua capacidade de participação efetiva (Boschetti e Behring, 2021).

Entrelaçado a concentração de poder e influência econômico e político no período em que as rotinas foram afetadas pelo Covid-19, há também um fator preocupante para a efetivação da

---

<sup>1</sup> Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 (Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020 (Recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos)



participação popular: a crescente desconfiança nas instituições políticas e no sistema democrático podendo afetar a disposição dos cidadãos em participar do controle social. Escândalos de corrupção, falta de transparência e percepção de impunidade podem gerar descrédito nas instituições, desmotivando a participação e minando a confiança no processo democrático (Medeiros, 2021).

Durante os tempos de pandemia, o impacto de um governo ultraneoliberal pode ser especialmente desafiador e preocupante. Um sistema ultraneoliberal se caracteriza por uma política econômica baseada na desregulamentação, na redução do Estado e na priorização do livre mercado. Essa abordagem pode ter consequências significativas para a sociedade em tempos de crise, como a pandemia da Covid-19, em um modelo de economia como foi apresentado na pandemia em que a intervenção política foi suspensa por decisões dos governantes, em um momento em que deviam intervir (Raichelis, Paz e Wanderley, 2022).

Esse tipo de Estado tende a reduzir os investimentos em saúde pública e a promover a privatização dos serviços de saúde. Essa abordagem pode resultar na fragilidade dos sistemas de saúde, dificultando a capacidade de resposta e o acesso da população aos serviços de saúde adequados durante a pandemia. Neste cenário foi reforçada as políticas que reduzem os direitos trabalhistas e a proteção social. Isso resultou em condições precárias de trabalho, até mesmo para as profissões que estavam como linha de frente, salários baixos e falta de segurança no emprego, tornando os trabalhadores mais vulneráveis durante a pandemia. A falta de proteção social adequada pode impedir que os trabalhadores doentes se afastem do trabalho, aumentando o risco de propagação do vírus (Oliveira, 2022).

Durante a pandemia do Covid-19, o governo de Jair Messias Bolsonaro no Brasil, adotou algumas características que podem ser associadas a uma postura ultraneoliberal. Desde o início da crise, Bolsonaro minimizou a gravidade da doença, promovendo uma narrativa que contrariava as orientações científicas e de saúde pública. Ele expressou ceticismo em relação às medidas de distanciamento social, desencorajou o uso de máscaras e promoveu medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 (Silva, 2020).

A pandemia do Covid-19 mostrou um dos maiores e piores problemas que a sociedade enfrenta e o serviço social tenta a todo tempo amenizar, as desigualdades existentes. Grupos vulneráveis, como trabalhadores informais, pessoas de baixa renda e minorias étnicas, podem ser desproporcionalmente afetados pelas medidas econômicas adotadas pelo governo ultraneoliberal, o que aumentou ainda mais a disparidade social (Raichelis, Paz e Wanderley, 2022). A redução do Estado promovida culminou em cortes nos gastos sociais e na diminuição dos programas de assistência social. Isso teve um impacto direto sobre os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia, dificultando o acesso a recursos básicos, como alimentos, moradia e saúde (Medeiros, 2021).

Antes mesmo da pandemia, o governo Bolsonaro já havia promovido uma série de medidas que resultaram em cortes no orçamento da saúde. Em 2019, houve uma redução de recursos destinados



ao Ministério da Saúde e a programas e projetos voltados para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A partir da Emenda Constitucional (EC), o investimento no SUS, que era de 15,77% da receita corrente líquida em 2017, caiu para 13,54% em 2019 (Lacerda, 2022). Essa redução prejudicou a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços de saúde. Menos recursos disponíveis significam menos dinheiro para comprar equipamentos de proteção individual (EPIs), respiradores, testes de diagnóstico, e outros insumos essenciais para o combate à Covid-19. A falta de investimentos na expansão da capacidade hospitalar pode levar a uma escassez de leitos hospitalares, tornando difícil o atendimento adequado de pacientes infectados pela Covid-19. Os cortes orçamentários podem levar à demissão de profissionais de saúde ou à impossibilidade de contratar pessoal adicional para lidar com a demanda crescente.

Com a chegada da pandemia, tornou-se evidente a necessidade de investimentos emergenciais para o enfrentamento da crise sanitária. No entanto, o governo Bolsonaro enfrentou críticas por não destinar recursos suficientes e adequados para a saúde. Assim, aduzem Mendes, Carnut e Melo (2023, p. 09) “a proposta orçamentária do MS para 2021, em plena continuidade e ascensão da pandemia, diminuiu em R\$ 40 bilhões quando comparado ao de 2020, não incluindo o último crédito extraordinário aberto de R\$ 20 bilhões para as vacinas nos últimos dias do ano”.

A Proposta de Emenda Constitucional N° 10/2020, que mais tarde seria aprovada e tornaria a Emenda Constitucional n° 106 de 07/05/2020, possibilitou a criação de um regime extraordinário para enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia. Dentre as principais alterações introduzidas pela medida, destaca-se a criação do chamado "Orçamento de Guerra", que permitiu ao governo federal tomar medidas emergenciais e excepcionais para o combate ao Covid-19 sem violar as regras fiscais previstas na Constituição (Maranhão e Senhoras, 2020).

Um dos principais pontos de preocupação reside na flexibilização das regras orçamentárias, que permitiu ao governo federal alocar recursos extraordinários sem a necessidade de seguir os trâmites usuais de aprovação no Congresso Nacional. Embora essa medida tenha sido defendida como essencial para a agilidade na resposta à pandemia, ela também abriu margem para o uso discricionário dos recursos públicos, sem a devida fiscalização e controle. Além disso, a Emenda Constitucional n° 106 suspendeu a obrigatoriedade de cumprimento das metas fiscais durante o ano de 2020. Isso gerou uma falta de transparência na gestão fiscal, uma vez que as metas fiscais são fundamentais para acompanhar o equilíbrio das contas públicas e garantir a responsabilidade na administração dos recursos do Estado (Silva, 2020).

O governo promoveu desmontes e desestruturação de importantes programas de saúde pública. O desligamento do Brasil do Programa Mais Médicos, por exemplo, resultou na saída de profissionais cubanos que atuavam em regiões remotas e desassistidas do país. Isso acarretou um déficit de profissionais de saúde em áreas vulneráveis, prejudicando o acesso da população a serviços básicos de



saúde. Outro desmonte ocorreu no Programa Nacional de Imunizações (PNI), que foi afetado pela falta de planejamento e organização adequados para a campanha de vacinação contra a Covid-19. A falta de investimentos na produção e distribuição de vacinas, bem como a falta de uma estratégia clara de vacinação, resultou em atrasos e dificuldades no acesso da população às doses (Silva, 2020).

Em 2019, o governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, por intermédio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Ou seja, foi uma medida tomada pelo governo brasileiro naquele período que trouxe à tona um debate sobre a extinção e a redução dos canais de participação popular, em especial os conselhos. Rodrigues (2020, p. 4) acentua que sobre os conselhos “há um consenso de que eles são imprescindíveis para o exercício da cidadania e necessários para o bom andamento da democracia”.

Uma das principais críticas em relação a esse decreto está relacionada à possibilidade de extinção de colegiados da administração pública federal que não tenham sido criados por lei. O decreto estabelece que todos os colegiados que não tenham sido criados por lei devem passar por um processo de revisão e, caso não sejam regulamentados por um ato normativo específico no prazo de três meses, serão extintos. Isso gerou preocupações sobre a possibilidade de enfraquecimento de importantes instâncias de participação social e de controle democrático (Fontes *et al.*, 2022).

Além disso, o Decreto nº 9.759 também foi alvo de críticas por limitar a criação de novos colegiados, exigindo um decreto presidencial para sua criação, o que pode dificultar a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas e no acompanhamento das ações governamentais. Outro ponto crítico diz respeito ao papel do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que teve sua composição modificada pelo decreto, retirando a participação da sociedade civil. Isso gerou preocupações sobre a falta de pluralidade e de representatividade nas decisões relacionadas a políticas de drogas (Rodrigues, 2020).

Considerando que a participação social envolve a interação com a realidade social em que se insere e o acompanhamento das estruturas existentes, sua influência está ligada às mudanças sociais, à medida que as práticas participativas se adaptam aos contextos históricos e sociais. Portanto, um instrumento normativo que estabeleça limites para essa participação pode ter impactos nas instituições e nos espaços já estabelecidos. Isso foi evidenciado com o Decreto nº 9.759, de 2019, que estabeleceu diretrizes e regulamentações para o funcionamento dos órgãos colegiados, resultando em uma ampla reorganização ou desativação desses canais participativos e deliberativos (Rizzotto, Costa e Lobato, 2022).

Em 16 de abril de 2019, o Partido dos Trabalhadores apresentou uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a constitucionalidade dos dispositivos contidos no Decreto nº 9.759/2019. A alegação foi de que o decreto entra em conflito com a Constituição Federal ao permitir



que órgãos colegiados, que estão formalmente mencionados em lei e que possibilitam a participação popular na condução de políticas públicas, sejam extintos por meio de uma decisão unilateral do Chefe do Executivo, mesmo na ausência de uma indicação expressa de suas competências ou dos membros que o compõem (Rodrigues, 2020).

Como resultado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acatou parcialmente uma medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6121, resultando na suspensão de certos dispositivos do Decreto 9.759/2019, emitido pela Presidência da República. Esses dispositivos buscavam encerrar colegiados da administração pública federal que estão previstos em lei. De forma unânime, os ministros entenderam que, dado que a criação desses colegiados foi autorizada pelo Congresso Nacional, somente por meio de uma lei é possível extingui-los (Fontes *et al.*, 2022).

A extinção ou redução dos conselhos pode gerar preocupações quanto à fragilização dos mecanismos de participação popular, levantando questionamentos sobre a representatividade, a transparência e a legitimidade das políticas governamentais (Rizzotto, Costa e Lobato, 2022). Os conselhos têm um papel importante na democratização das decisões, no fortalecimento da cidadania e na promoção da igualdade de oportunidades. Para mais, a redução dos canais de participação popular pode afetar grupos historicamente marginalizados e vulneráveis, que dependem desses espaços para terem suas vozes ouvidas e seus direitos garantidos. Os conselhos são instrumentos que possibilitam a inclusão de diferentes perspectivas, contribuindo para a formulação de políticas mais abrangentes e justas (Rodrigues, 2020).

Apesar da determinação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a saída de Jair Messias Bolsonaro do poder executivo e a entrada do então presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, logo no primeiro dia de mandato, por meio do Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, revogou o decreto que extinguiu e reduzia a participação popular por meio de conselhos, comitês, comissões, entre outros. Para enfrentar esses desafios, se faz necessário fortalecer os mecanismos de participação cidadã, promover a igualdade de oportunidades, garantir a transparência e a prestação de contas das instituições, combater a corrupção e promover uma cultura democrática que valorize o engajamento cidadão.

É essencial que os governos adotem políticas que priorizem a proteção social, o fortalecimento dos sistemas de saúde, a promoção da igualdade e o cuidado com os mais vulneráveis, principalmente em tempos de crise, como a pandemia da Covid-19. Um enfoque ultraneoliberal pode comprometer esses princípios, tornando os impactos da crise mais severos e prolongados. Nesse sentido, é fundamental buscar abordagens mais equilibradas, que considerem a importância do Estado como promotor do bem-estar social e da justiça, a fim de restabelecer o cenário nacional com segurança e equidade (Raichelis, Paz e Wanderley, 2022).



## 4 CONCLUSÃO

O período de 2020 a 2023 testemunhou um ressurgimento marcante do ultraneoliberalismo, um fenômeno que moldou de maneira significativa a dinâmica do controle social. As políticas neoliberais, baseadas na liberalização econômica, privatização e redução do papel do Estado na economia, tiveram profundos impactos na capacidade da sociedade de participar ativamente na fiscalização e influência das políticas públicas.

Os efeitos do recrudescimento do ultraneoliberalismo foram diversos e desafiadores para o controle social. A redução dos investimentos públicos em setores cruciais, como saúde e educação, ampliou a necessidade de participação ativa da sociedade civil para compensar essas deficiências. No entanto, a desigualdade econômica exacerbada e a fragmentação dos movimentos sociais dificultaram essa participação, minando a eficácia do controle social. A fragmentação de grupos de interesse e movimentos sociais enfraquece a capacidade de coordenação e mobilização. Em vez de se unirem em torno de uma voz comum, diferentes grupos podem buscar objetivos separados, enfraquecendo o impacto de suas ações. Isso pode dificultar a articulação de demandas eficazes para políticas de saúde pública e a pressão sobre as autoridades.

A desigualdade econômica muitas vezes se traduz em desigualdade na representação política. Aqueles com mais recursos têm maior influência nas decisões políticas, enquanto os grupos marginalizados podem enfrentar barreiras significativas para serem ouvidos. Isso pode levar a políticas que não abordam adequadamente as necessidades dos mais vulneráveis. De forma que a desigualdade econômica exacerbada pode aumentar a desconfiança nas instituições governamentais e de saúde. Isso pode levar as pessoas a se sentirem desencorajadas a participar ativamente em iniciativas de controle social, uma vez que podem acreditar que suas vozes não serão ouvidas ou que as decisões já estão tomadas.

Para além da desregulamentação do mercado que vem promovendo um ambiente propício para a corrupção e a falta de transparência, os governos ultraneoliberais e conservadores vem provocando desgastes no Estado democrático de direito, promovendo o seu descrédito e nas suas instituições, conclamando estados autoritários onde inexistente o controle social.

Importante destacar que foram inúmeros os desafios para os movimentos sociais que, ainda assim, se mantiveram firmes na defesa da democracia e na garantia dos direitos sociais. Movimentos sociais e organizações demonstraram capacidade de adaptação ao contexto de pandemia, utilizando-se das tecnologias da informação para amplificar suas vozes e criar pressão pública. Essas estratégias se mostraram fundamentais para garantir algum nível de participação social ativa.

Com o distanciamento social e as restrições de mobilidade, os movimentos sociais rapidamente se adaptaram à utilização de tecnologias da informação para manter suas atividades e amplificar suas vozes. Eles passaram a realizar reuniões, seminários e assembleias online, utilizando plataformas de



videoconferência, redes sociais e sites. Essa mudança permitiu que suas atividades continuassem, apesar das limitações físicas. Organizações de direitos humanos conduziram webinars e transmissões ao vivo para discutir questões relacionadas à pandemia e aos direitos das minorias, alcançando um público global.

Em síntese, os anos de 2017 a 2022 sinalizaram para o autoritarismo, e neste prisma, trouxeram desafios ainda maiores para a consolidação de um efetivo controle social. No entanto, também revelou a necessidade urgente de repensar e fortalecer a participação dos cidadãos na formulação e implementação de políticas públicas. O equilíbrio entre as políticas neoliberais e a garantia de uma sociedade justa e equitativa exige uma análise aprofundada das interações entre o ultraneoliberalismo e o controle social. Estudos futuros devem continuar a investigar essas relações, oferecendo percepções valiosas para informar políticas que priorizem o bem comum e a inclusão social.



## REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete., BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 17 mai. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/livrosite\\_seminariocontrolesocialCFESS-CRESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/livrosite_seminariocontrolesocialCFESS-CRESS.pdf). Acesso em: 18 mai. 2023.

COTTA, Rosângela Minardi Mitre., CAZAL, Mariana de Melo., RODRIGUES, Jôsi Fernandes de Castro. Participação, Controle Social e Exercício da Cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde, 2010. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/physis/v19n2/v19n2a10.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

FONTES, Francisco Lucas de Lima., MENEZES, Monique., LAVOR, Leopoldina., LIMA, Izabelle Carvalho., LIMA, Ludmilla Soares., MOURA, Enedina Gizeli Albano., ARAUJO, Maria Laís Alves de. Da democracia participativa à desdemocratização no Brasil: instituições de participação em crise. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 5, p. e48911528534-e48911528534, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28534/24774>. Acesso em: 30 set. 2023.

GOHN, Maria da Glória. Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. *Caderno C R H*, Salvador, v. 32, n. 85, p. 63-81, Jan./Abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Lc4THRCyDjMdgWmHHJhpdzb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mai. 2023.

GOMES, José Felipe de Freitas., ORFÃO, Nathalia Halax. Desafios para a efetiva participação popular e controle social na gestão do SUS: revisão integrativa. *SAÚDE*

DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 45, N. 131, P. 1199-1213, OUT-DEZ 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2021.v45n131/1199-1213/pt>. Acesso em: 18 mai. 2023.

LACERDA, Nara. Em quatro anos de Bolsonaro, área da saúde perdeu verba, qualidade e capilaridade: Novo governo assume com bilhões a menos para o setor e enfrenta desafio de reconstruir atenção primária. *Brasil de Fato*, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/29/em-quatro-anos-de-bolsonaro-area-da-saude-perdeu-verba-qualidade-e-capilaridade>. Acesso em: 25 out. 2023.

MACHADO, Cristiane Ferrari Canez., KRÜGER, Tânia Regina. O sentido da participação para o assistente social representante do gestor nos Conselhos de Assistência Social. *SERV. SOC. REV.*, LONDRINA, V. 21, N.2, P. 463-482, JAN./JUN. 2019. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/34417/25718>. Acesso em: 18 mai. 2023.



MARANHÃO, Romero de Albuquerque., SENHORAS, Elói Martins. Orçamento de guerra no enfrentamento à covid-19: entre manobras parlamentares e batalhas políticas. Boletim de Conjuntura (BOCA) ano II, vol. 2, n. 6, Boa Vista, 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/116/114>. Acesso em: 17 jun. 2023.

MEDEIROS, Ana Hortência de Azevedo. Ultraneoliberalismo x bolsonarismo: inflexões sobre a política de assistência social nos dias atuais. 2021. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/sipinf/assets/edicoes/2021/artigo/36.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

MENDES, Áquilas., CARNUT, Leonardo., MELO, Mariana. Continuum de desmontes da saúde pública na crise do covid-19: o neofascismo de Bolsonaro. Saúde Soc. São Paulo, v.32, n.1, e210307pt, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4nFqGgLQ5wL5wHGjtJfntNS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2023.

OLIVEIRA, Antônio Flávio Ferreira de., NASCIMENTO, Ilderlândio Assis de Andrade. Memórias do comunismo no contexto da Covid-19. Interfaces. ISSN 2179-0027 Vol. 11 n. 3 (2020). Disponível em: [https://revistas.unicentro.br/index.php/revista\\_interfaces/article/view/6431/4582](https://revistas.unicentro.br/index.php/revista_interfaces/article/view/6431/4582). Acesso em: 18 ago. 2023.

OPAS, Organização Pan-americana de Saúde. Histórico da Pandemia de Covid 19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 10 out. 2023.

PINHEIRO, Reginaldo César., DIAS, José. Democracia: método pacífico para decisões coletivas em Norberto Bobbio. 2022. Disponível em: <https://revistas.inb.org.br/index.php/bindi/article/view/2/5>. Acesso em: 05 jun. 2023.

RAICHELIS, Raquel., PAZ, Rosangela Dias O. da., WANDERLEY, Mariangela Belfiore. A erosão dos direitos humanos e sociais no capitalismo ultraneoliberal. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 143, p. 5-11, jan./abr. 2022 5. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/j97zpH85pHLYxTmkMxzTmpS/?format=pdf&lang=p>. Acesso em: 17 mai. 2023.

RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon., COSTA, Ana Maria., LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Defender a democracia, o direito à saúde, a vida e o SUS: pauta da Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular. SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 46, N. 133, P. 257-262, ABR-JUN 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/wW7cQdXyBS5dbnp94S5KbH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2023.

RODRIGUES, Lúcia Elizabeth Moura., SOUSA, Lívia Maria Sales de., FELIPE, Anelize Felício., BRITO, Amália Claudia Facundo de., LIMA, Rochelly Euzébio de., CARVALHO, Diego Mendelson Nobre., CAVALCANTE, Aline Coutinho., COSTA, Mariana Lopes Custódio., AGUIAR, Denise Moreira de., SILVA, Leid Jane Modesto da. Crise da democracia brasileira e o controle social, participação social e sistema único da assistência social a partir da década de 80. Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1889/1846>. Acesso em: 18 mai. 2023.

SANTIAGO, Marcus Firmino. Estado democrático de direito: uma utopia possível? R. Fac. Dir. UFG, v. 43, p.01-19, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd>. Acesso em: 18 mai. 2023.



SANTOS, Ronaldo Teodoro., GUIMARÃES, Juarez Rocha. Democracia sem sentimento de república: o SUS nos tempos da Covid-19. SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 44, N. ESPECIAL 4, P. 73-87, DEZEMBRO 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2020.v44nspe4/73-87/pt>. Acesso em: 18 mai. 2023.

SILVA, Alexandre Marques. (Não) é só uma gripezinha: argumentação e realidade forjada nos pronunciamentos de Jair Bolsonaro sobre a covid-19. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, 2020. Disponível em:

<http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/2736/1960>. Acesso em: 16jun. 2023.

SILVA, Débora Cristina da., SOUZA, Fabiana de. Conselhos de direitos: a partir de um diálogo sobre políticas públicas e participação social. Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019. Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/545/534>. Acesso em: 18 mai. 2023.

SILVA, Robson Roberto da. As relações entre Estado e sociedade civil no âmbito daPNAS/SUAS. II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos, 2017.

Disponível em:

<https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/131755.pdf>. Acesso em: 16jun. 2023.

SOUZA FILHO, Rodrigo; GURGEL, Claudio. Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica. Cortez Editora, 2018.

SPARAPANI, Priscila. O modelo de estado brasileiro contemporâneo: um enfoque crítico. Revista Argumentum-ArgumentumJournalof Law, v. 12, p. 279-300, 2019. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1078/672>. Acesso em: 30 set. 2023.